

**LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada vaga para cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e descrição de atribuições, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal consolidado, contendo todos os cargos existentes, inclusive a vaga ora criada, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, estão previstos nos Anexos II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II do mesmo diploma legal, estão demonstrados nos Anexos V e VI, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jumirim, 04 de fevereiro de 2015.

**BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal**

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

VAGAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador Pedagógico	40hs semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo.
- Acompanhar e implementar a proposta pedagógica da escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar estudos e pesquisas relacionadas a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento;
- Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- Participar da elaboração do plano escolar, coordenando as atividades de planejamento quando aos aspectos curriculares;
- Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- Prestar assistência técnica aos professores, visando a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino;
- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação, evasão e

- outros, para controlar a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;
- Coordenar as Horas Atividades do professor de acordo com a sua carga horária;
 - Coordenar os trabalhos do conselho de classe e os de série;
 - Participar de reuniões, encontros e outros, promovidos pela secretaria, buscando integração entre escola e secretaria;
 - Cooperar com o diretor da escola, na integração entre a escola e comunidade;
 - Assessorar a direção da escola quando as decisões relativas a matrículas, transferência, agrupamento de alunos, organização dos horários e calendário escolar;
 - Elaborar relatórios de suas atividades, para manter documentada e atualizada todas as atividades pedagógicas da unidade de ensino;
 - Garantir que a proposta pedagógica subsidie a ação do docente.
 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
 -

REQUISITOS

ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação contar no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no magistério, e ter vínculo com a Unidade Escolar

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF. ATUAL
01	01	Advogado	20 horas	17
02	10	Agente Administrativo	40 horas	06
03	04	Agente Comunitário	40 horas	06
04	04	Fiscal Sanitário	40 horas	10
05	18	Ajudante de Serviços	40 horas	04
06	23	Ajudante Geral	40 horas	04
07	01	Almoxarife	40 horas	11
08	20	Assistente Administrativo	40 horas	09
09	03	Assistente Social	30 horas	15
10	03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	04
11	10	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	07
12	01	Bibliotecário	40 horas	15
13	01	Contador	40 horas	17
14	01	Coordenador de Cras	40 horas	14
15	03	Dentista	30 horas	19
16	01	Desenhista	40 horas	09
17	01	Eletricista	40 horas	09
18	01	Encanador	40 horas	09
19	03	Enfermeiro	30 horas	15
20	01	Engenheiro Agrônomo	40 horas	17
21	01	Engenheiro Civil	30 horas	17
22	01	Farmacêutico	30 horas	15
23	02	Fiscal Tributário	40 horas	10
24	01	Fisioterapeuta	40 horas	16
25	01	Fonoaudiólogo	30 horas	15
26	03	Inspetor de Alunos	40 horas	04
27	07	Médico	20 horas	21
28	01	Médico Veterinário	30 horas	17
29	07	Merendeira	40 horas	04
30	15	Motorista	40 horas	08

31	03	Motorista Plantonista	40 horas	08
32	02	Nutricionista	40 horas	15
33	02	Oficial de Conservação	40 horas	07
34	03	Operador de Máquinas	40 horas	10
35	11	Pajem	40 horas	04
36	01	Psicopedagogo	40 horas	15
37	02	Psicólogo	30 horas	15
38	08	Recepcionista	40 horas	04
39	01	Técnico em Química/Sistemas de Saneamento	30 horas	11
40	02	Técnico Agrícola	40 horas	09
41	01	Técnico Contábil	40 horas	09
42	01	Técnico de Informática	40 horas	12
43	01	Tesoureiro	40 horas	10
44	03	Tratorista	40 horas	08

ANEXO III

**LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL
01	02	Agente de Obras e Postura	07
02	01	Assessor de Gabinete	15
03	01	Assessor Jurídico	11
04	01	Assessor Técnico Contábil	11
05	02	Assistente Técnico	09
06	01	Chefe de Gabinete	17
07	02	Coord. De Programa de Ensino Profissionalizante	11
08	10	Coordenador de Departamento	11
09	01	Consultor Jurídico	17
10	01	Diretor de Gabinete	19
11	01	Diretor	16
12	02	Encarregado de Serviços Municipais	10
13	01	Médico Supervisor	21
14	01	Técnico de Suprimentos e Patrimônio	09

NÚMERO	QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	09	Secretário Municipal	Subsídio

ANEXO IV

**LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – MAGISTÉRIO
(provimento em comissão)**

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	
01	15	Professor PEB I	
02	20	Professor PEB II	
03	02	Professor auxiliar	
04	11	Professor de educação infantil	
05	02	Professor de informática	
06	01	Psicopedagogo	
07	02	Coordenador Pedagógico	
08	01	Diretor de Escola	
09	01	Diretor de Creche	
10	01	Vice Diretor de Escola	
11	01	Supervisor de Ensino	

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Formação da Despesa – Mensal:

Vaga	Salário	13º Salário	1/3 Férias	Encargos	Total
Coordenador	2.373,53	197,79	65,93	411,41	3.048,67
Pedagógico					
Quantidade de vagas criadas					01
Custo mensal					3.048,67

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2015:

Previsão da RCL para 2015 R\$ 14.945.000,00

Custo para o exercício de 2015 R\$ 30.486,67

Estimado a contratação por dois (10)

Estimativa de impacto orçamentário **0,20%**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2016:

Previsão da RCL para 2016 R\$ 13.930.000,00

Custo para o exercício de 2016 – acréscimo de 7% R\$ 39.144,89

Estimativa de impacto orçamentário **0,28%**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2017:

Previsão da RCL para 2017 R\$ 15.500.000,00

Custo para o exercício de 2017 – acréscimo de 7% R\$ 41.885,03

Estimativa de impacto orçamentário **0,27%**

Jumirim, 04 de fevereiro de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16 inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o presente projeto de lei que visa a criação de vaga de coordenador pedagógico, tem adequação orçamentária financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jumirim, 04 de fevereiro de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal